



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.067, DE 30 DE MAIO DE 2007

Excepciona a aplicação de artigos da Lei Municipal nº 1.963 de 06 de abril de 2006.

IRANI CHIES, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os prédios com projetos aprovados pelo Poder Executivo Municipal, em data anterior a Lei Municipal nº 1.963 de 06 de abril de 2006, que tenham sido iniciados, construídos e estruturados com previsão para futuras ampliações nos pavimentos superiores, obedecerão aos recuos laterais e de fundos, a partir do 2º pavimento, previstos na Lei do Plano Diretor (Lei Municipal nº 1.597 de 24 de dezembro de 2002 e Lei Municipal nº 1.788 de 15 de junho de 2004), normas e legislação municipal vigentes à época de sua aprovação.

§ 1º Para atendimento ao disposto neste artigo, o requerente deverá encaminhar o projeto da ampliação referida no *caput* deste artigo, para a devida aprovação do Poder Executivo Municipal, ao qual serão anexados, além da documentação exigida, cópia do projeto anteriormente aprovado, laudo técnico que comprove que a obra se enquadra no *caput* deste artigo, expedido pelo autor do projeto, que será analisado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Fomento Econômico que emitirá o parecer conclusivo.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos que se enquadrarem na previsão do *caput* deste artigo, não incide a regulamentação dos artigos 9º, inciso IV, § 9º, artigo 17, § 1º, artigo 18, § 1º, artigo 19, § 1º e artigo 20, § 1º da Lei Municipal nº 1.963, de 06 de abril de 2006, para atendimento de demandas de interesse público.

Art. 2º A municipalidade dará publicidade oficial nos órgãos de imprensa locais (jornais e rádio) para conhecimento da população e emitirá circular aos profissionais de Engenharia e Arquitetura que possuem Alvará conforme cadastro municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar atende tecnicamente demanda encaminhada pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Ambiente (COMUA), conforme disposto no art. 33, item 4º da Lei Municipal 1.963 de 06 de abril de 2006.



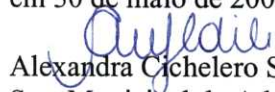
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007.


IRANI CHIES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 30 de maio de 2007.


Alexandra Cichelero Stédile
Sec. Municipal da Administração